



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2018

588p

“TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 DE QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JAGUARI E DE OUTRO INSTITUTO RIOGRANDENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO DE SALDANHA MARINHO - IRDESI”.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI**, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.572.046/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG sob o n.º 4039986668 e inscrito no CPF sob o n.º 562.428.080-72, residente na Rua Prefeito Silvio Marchiori, n.º 640, município de Jaguari/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a organização da sociedade civil, **INSTITUTO RIOGRANDENSE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO DE SALDANHA MARINHO - IRDESI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.931.208/0001-20, com sede na Rua Prestes Guimaraes, n.º 616, Bairro Centro, nesta cidade de Saldanha Marinho/RS, neste ato representada por sua Presidente, **CÁTIA NOEMI SCHNEIDER SPARENBERGER**, brasileira, solteira, portador do RG sob o n.º 2105038679 e inscrito no CPF sob o n.º 019.762.830-35, residente na Rua Simão Hickembick, n.º 747, Apto. 402, Bairro São Geraldo no município de Ijuí/RS, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei n.º 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram o presente **Termo de Colaboração**, na forma e nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade, **ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ATENDIMENTOS DO HOSPITAL DE JAGUARI LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO.**

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

2.1. A presente parceria terá como gestor pelo **MUNICÍPIO** a servidora, **KARINE MACHADO DUARTE**, conforme a Portaria n.º 477/2018, anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos pela Portaria n.º 478/2018, anexa ao presente instrumento:

- a) **FÁBIO PIAZER FRANCO** – Presidente;
- b) **NAIANA GUERRA BACCIN** – Integrante;
- c) **LEONARDO VIERO SILVEIRA** – Integrante.

2.3. A presente parceria terá como gestor pela **ENTIDADE**, **BRUNA ELENA MULLER**, portador do RG sob n.º 1109047777 e inscrito no CPF sob n.º 024.036.950-50, conforme certidão anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:

3.1. O **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** o valor de R\$ 2.097.600,00 (dois milhões noventa e sete mil e seiscentos reais), conforme cronograma de desembolso descrito abaixo e constante no Plano de Trabalho, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao do vencimento.

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 1.252.800,00	R\$ 242.800,00	R\$ 242.800,00	R\$ 242.800,00	R\$ 242.800,00	R\$ 140.800,00	R\$ 140.800,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 844.800,00	R\$ 140.800,00	R\$ 140.800,00	R\$ 140.800,00	R\$ 140.800,00	R\$ 140.800,00	R\$ 140.800,00

3.2. Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse de R\$ 1.252.800,00 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária, através do código reduzido n.º 269, 757, 758 e 759, e das Notas de Empenho n.º 3519, 3520, 3521, e 3522/2018, datadas de 14/06/2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

589
P

3.3. Em caso de celebração de Termos Aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**.

3.5. Conforme Edital.

4. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE:

4.1. A **ENTIDADE** contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 225.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 633.000,00	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00	R\$ 105.500,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Compete ao **MUNICÍPIO**:

5.1.1. Transferir os recursos à **ENTIDADE** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste **Termo de Colaboração** e no valor nele fixado;

5.1.2. Fiscalizar a execução do **Termo de Colaboração**, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ENTIDADE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.1.3. Comunicar formalmente à **ENTIDADE** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse **Termo de Colaboração** prazo para corrigi-la;

5.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ENTIDADE** para as devidas regularizações;

5.1.5. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, o **MUNICÍPIO** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ENTIDADE** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no Termo da Notificação;

5.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas neste **Termo de Colaboração**;

5.1.7. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **ENTIDADE**;

5.1.8. Apreçar a prestação de contas, que deverá ser apresentada de acordo as exigências do **Item 8**. deste Termo de Colaboração/Edital;

5.1.9. Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pelo **MUNICÍPIO** em até 120 (cento e vinte) dias;

5.1.10. Nos pacientes encaminhados pelo Município que não tiverem cobertura através da AIH do SUS, deverão ser custeados pelo mesmo de conformidade com o preço praticado pela tabela SUS.

5.1.11. Aqueles pacientes que necessitem de atendimento de Alta Complexidade ou de atendimento que o Hospital não possua em seus serviços, deverão ser referenciados para a cidade de Santa Maria ou ainda conforme a referencia da 4ª Coordenadoria de saúde, sendo responsabilidade do Município realizar o transporte.

5.1.12. Nos atendimentos da especialidade de traumatologia o Hospital realizará o encaminhamento para o Hospital de referencia, restando o transporte/deslocamento a cargo do Município.

5.1.13. Disponibilizar os equipamentos hospitalares necessários para execução dos serviços em perfeitas condições de uso e quantidade.

5.1.14. Publicar o extrato deste **Termo de Colaboração** no site oficial do **MUNICÍPIO**.

5.2. Compete à **ENTIDADE**:

5.2.1. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as disposições deste **Termo de Colaboração** relativas à aplicação dos recursos;

Latia
Sara



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

590

- 5.2.2. Providenciar o mais breve possível a inscrição municipal do estabelecimento;
- 5.2.3. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da **ENTIDADE** e ao adimplemento deste **Termo de Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 5.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto Municipal n.º 128/2017 e do Manual de Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 5.2.5. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 5.2.6. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 5.2.7. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- 5.2.8. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste **Termo de Colaboração**;
- 5.2.9. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 5.2.10. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do **Termo de Colaboração**, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- 5.2.11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **Termo de Colaboração**;
- 5.2.12. Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 5.2.13. Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 5.2.14. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor da Parceria, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **Termo de Colaboração**, bem como aos locais de execução do objeto;
- 5.2.15. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste **Termo de Colaboração** e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- 5.2.16. Restituir o **MUNICÍPIO** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no neste **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- 5.2.17. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 5.2.18. Manter em funcionamento os serviços conforme exigências mínimas constantes nos itens abaixo descritos:
- 5.2.19. **Do Corpo Clínico** – A composição dos profissionais médicos para composição do corpo clínico deverá ser em número suficiente para o atendimento médico da demanda, bem como dos 52 leitos de capacidade do Hospital de Jaguari. Destaca-se aqui que o provedor deverá cumprir a necessidade de profissional em regime de sobreaviso para o período diurno, e também deverá contar com o plantão noturno de 12 horas para todos os dias, compreendidas das 19h00min as 07h00min, com atendimento de Urgência/Emergência.

✱
Leticia
JBD

m

✱



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

591p

5.2.20. Da equipe Técnica – Dar-se-á necessidade de equipe mínima formada por profissionais da saúde, cito técnicos em enfermagem e profissionais enfermeiros, de modo que os mesmos sejam em número mínimo comprovados para que exerçam a atividade ambulatorial e assistencial para um ambiente de lotação máxima de 52 leitos, e de modo que também atendam a demandas ambulatoriais provenientes desta unidade de saúde. Firmo aqui que a unidade Hospital de Jaguari qualifica-se como Hospital geral.

5.2.21. Da Equipe Administrativa e Serviço de apoio – A concessionária deverá suportar a demanda administrativa contemplada as unidades abaixo listadas: Farmácia – Profissional farmacêutico responsável técnico pelo ambiente da farmácia do Hospital, bem como técnicos administrativos em número suficiente para o funcionamento da unidade;

- a. Ambulância e Emergência – Serviço de profissionais técnicos socorristas e profissionais condutores para unidade de SAMU existente no município de Jaguari, a qual possui como ponto base as imediações do Hospital de Jaguari.
- b. Lavanderia – Profissionais para o desempenho das atividades de lavanderia/hotelaria, a fim de suprir a demanda interna existente, fazendo uso dos equipamentos listados no memorial deste Hospital
- c. Serviço de Nutrição e Dietética (S.N.D) – Profissional Nutricionista responsável técnica pela dieta dos pacientes, bem como equipe de cozinha suficiente para o desenvolvimento das dietas do número máximo de pacientes admitidos pelo Hospital, composta por cozinheiras, copeiras e auxiliares de cozinha;
- d. S.A.M.E ou S.P.P (Serviço de Prontoário de Paciente) – Equipe mínima suficiente para atendimento 24 horas, no serviço de recepção, agendamentos e encaminhamentos do Hospital, bem como responsável pela guarda e confecção dos prontuários e alimentação do programa de informação.
- e. Execução das Atividades Administrativas – Composta por equipe de faturamento bem como profissional apta para a operacionalização das atividades do Hospital de Jaguari;
- f. Segurança do Trabalho – Contratação de empresa especializada para realização do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) do Hospital de Jaguari;

5.1.22. Prestação de Serviços – É de competência de a concessionária assumir a responsabilidade da adequação da estrutura do Hospital de Jaguari, de modo que permita o desempenho das atividades dos profissionais técnicos da instituição em sua plenitude, para tanto acorda-se:

a. Deverá contar com Centro de Diagnostico com no mínimo:

I. Eletrocardiógrafo

II. Raios-X

III. Ultrassom

IV. Laparoscópico/Vídeo

OBS: A prestação de serviços a ser realizados com os equipamentos descritos nos itens II e III, deverão iniciar em até seis (06) meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, ambos os serviços poderão ser terceirizados.

b. Os serviços de laboratório, bem como os diagnósticos laboratoriais para pacientes internos deverão ser disponibilizados seja de forma direta, ou seja, por meio de terceirização da concessionária.

c. Deverá atender a demanda de cirurgia de baixa e média complexidade, necessitando assim a adequação da equipe e dos instrumentos sendo necessária a inclusão de itens ao bloco cirúrgico para subsidiar a equipe em suas intervenções cirúrgicas. Neste item, se necessário, a Entidade poderá solicitar prazo para adequar-se as necessidades exigidas a sua execução. Salienta-se que na medida do possível estes procedimentos devem ser ofertados conforme demanda municipal, de forma eletiva, previamente agendada, limitando em oito (08) cirurgias/mês. Para funcionamento do bloco cirúrgico far-se-á necessário equipamentos mínimo de uso prioritário conforme segue:

I. Ambiente Climatizado;

II. Mobiliário padrão hospitalar;

III. Autoclave com funcionamento em baixa temperatura;

IV. Capnógrafo;

V. Aparelho de Anestesia (carro anestésico);

VI. Bisturi Eletrônico;

VII. Bloco de Lâmpadas;

VIII. Aspirador;

IX. Oxímetro de mesa;

X. Desfibrilador;

XI. Tensiómetro ou esfigmomanômetro;

XII. Equipamento para ausculta cardíaca;

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

392

XIII. E outros equipamentos auxiliares para a atividade da especialidade;

d. Equipamentos para manutenção de vida

I. Berço aquecido

IV. Monitor de ECG

II. Desfibrilador

V. Reanimador pulmonar/Ambulatorial

III. Incubadora

VI. Respirador/Aspirador

5.1.23. Manter os custos fixos, assim como as obrigações patronais e os vencimentos de todos os profissionais, todas as demais despesas são de responsabilidade da concessionária, destacando as de cunho fixo como abastecimento de água, luz, telefone, internet, gás, e as de cunho variável contínuo como medicamentos, insumos, materiais de enfermagem, alimentos, e afins.

5.1.24. Arcar com as despesas e destinação dos resíduos sólidos do hospital sejam eles Resíduos Biológicos, Resíduos Químicos ou Resíduos Comuns, desde a sua coleta seletiva bem como sua destinação.

5.1.25. Responsabilizar-se pelo laudo de potabilidade da água, higienização dos reservatórios de água, extintores e pelo controle de praga e vetores, assim como as demais taxas e despesas referentes à renovação do alvará sanitário e renovação de Contrato com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, bem como manutenções necessárias e exigidas pelos órgãos fiscalizadores;

5.1.26. Manter todos os seus trabalhadores uniformizados e equipados com materiais de proteção e segurança (EPI), durante a execução dos serviços;

5.1.27. A Entidade e o Município, quando do início da execução do Termo de Colaboração, deverão, de forma conjunta, elaborar um levantamento dos bens patrimoniais que serão utilizados no Hospital de Jaguari, de propriedade do Município. Após este levantamento, elaborar-se-á um Termo de Concessão de Uso e Responsabilidade e, os bens constantes neste termo serão entregues a Entidade para utilização e manutenção, os quais deverão ser utilizados para os fins a que se destinam, exclusivamente no Hospital de Jaguari. Ao final do Termo de colaboração, deverá ocorrer novo levantamento e estes bens, se não baixados por perdas ou obsolescência, deverão retornar ao Município, nas mesmas condições entregues.

5.1.28. O Município autoriza a Entidade a disponibilizar, as suas expensas, espaço físico suficiente para a instalação de empresa que preste serviço de Laboratório de análises clínicas.

5.1.29. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, responsabilizando-se pela inclusão/lançamentos das informações referente a produção hospitalar e de serviços, tais como AIHs, bem como pela manutenção atualizadas dos sistemas referente a prestação de serviços de saúde pelo Hospital de Jaguari. As informações clínico-administrativas que envolvem o SUS na Média e Alta Complexidade (MAC) são veiculadas pelo Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) e o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), que são Sistemas de Informações utilizados para o registro de internações e da produção ambulatorial, sendo informatizados, de envio obrigatório para todos os gestores que tenham serviços públicos ou privados sob sua gestão.

5.1.30. É de inteira responsabilidade da Entidade providenciar as licenças pertinentes ao pleno e legal funcionamento da atividade hospitalar, contudo as obrigações quanto as adequações físicas necessárias na estrutura do Hospital para obtenção de alvará dos bombeiros, e adequações físicas necessárias para renovação e/ou revalidação do alvará da Vigilância Sanitária e para o desempenho das atividades dos profissionais técnicos da instituição, se solicitadas, serão de responsabilidade do Município de Jaguari – RS.

5.1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do PLANO DE TRABALHO e Obrigações descritas no Edital, e cumprir todas as metas/etapas/fases, do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado.

6. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES:

6.1. Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste **Termo de Colaboração**, obrigando-se a

Handwritten notes in blue ink: "D", "latia", "gros".

Handwritten initials in blue ink: "mm".

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

593

ENTIDADE agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao **MUNICÍPIO**, na hipótese de sua extinção.

6.2. Caso a **ENTIDADE** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens remanescentes serão mantidos na titularidade do **MUNICÍPIO**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pelo **MUNICÍPIO**, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pelo **MUNICÍPIO** após a apresentação final das contas.

6.3. Toda e qualquer campanha realizada pela entidade só poderá ser realizada com autorização previa do Município. Ressalta-se que os bens oriundos destas campanhas deverão ser incluídos no patrimônio do município.

6.4. As emendas parlamentares conquistadas pelo município de Jaguari que forem cadastradas com o CNPJ da entidade, após liberação pelo Governo Federal, as receitas para custeio deverão ser reduzidas no valor pago pelo Município para prestação dos serviços, quanto as receitas de capital incorporadas no Patrimônio do Município.

7. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

7.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **Termo de Colaboração**, sendo vedado:

7.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

7.1.2. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo **MUNICÍPIO**;

7.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

7.1.4. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

7.1.5. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso;

7.1.6. Efetuar pagamento de despesas bancárias;

7.1.7. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

7.1.8. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

7.1.9. Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela **ENTIDADE** que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei n.º 13.019/2014.

7.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na conta corrente específica, no Banco: SICREDI, Agência: 0333, Conta n.º 69830-0.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

594

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei n.º 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 128/2017 e Manual de Prestação de Contas, devendo ser efetuada nos seguintes prazos:

8.1.1. A Prestação de Contas será realizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do quadrimestre civil (jan., fev., mar., abr. até 30 de maio; mai., jun., jul., ago. até 30 de setembro; set., out., nov., dez. até 30 de janeiro), e obrigatoriamente antes do recebimento de novo repasse;

8.2. A Prestação de Contas consistirá na apresentação da documentação constante no Manual de Prestação de Contas das Parcerias – **ANEXO IX** deste edital (Decreto Municipal n.º 128/2017), que será protocolado para apreciação do Gestor da Parceria que, após análise, encaminhará à Secretaria Responsável pela parceria para publicação da prestação de contas e do resultado da avaliação no sítio oficial do Município de Jaguari na internet.

8.3. A Nota Fiscal emitida pela Entidade deverá conter, em local de fácil visualização, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2018, TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2018, EMPENHOS Nº 3519, 3520, 3521, e 3522/2018, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à Entidade, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

8.5. A Entidade deverá utilizar conta bancária específica para recebimento e movimentação dos repasses pelo Município, conforme Item 7.2.

8.6. A prestação de contas dos recursos SALVAR/SAMU deverá ser comprovada em separado, e da seguinte forma:

8.6.1. Prestar contas dos valores recebidos, ao Município e ao Conselho Municipal de Saúde, quadrimestralmente, nos mesmos prazos previstos no **item 8.1.1.**, com apresentação também dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução físico-financeira, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- b) Relatório de comprovação de execução da receita e despesa evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da Entidade e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos fiscais que deram origem as despesas, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- d) conciliação do saldo bancário, modelo disponibilizado pela Contadoria Municipal;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;
- f) cópia da SEFIP/GFIP, devidamente quitada;
- g) comprovante de recolhimento do FGTS;
- h) Folha de Pagamento com comprovante de quitação.

8.7. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

8.8. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto.

8.9. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

8.10. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado, segundo o artigo 8º, VI da Portaria GM/MS nº 1.034 de 05/05/2010.

8.11. O Hospital deverá disponibilizar sempre que solicitado, em tempo real, e através de sistema informatizado, informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade de leitos em geral.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

9.1. O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir de **01 de julho de 2018, até doze (12) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da **ENTIDADE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim da parceria.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência deste **Termo de Colaboração** será feita pelo **MUNICÍPIO** quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Assinatura
Data

Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

395p

9.3. O valor homologado poderá sofrer reajuste somente em caso de prorrogações do prazo inicialmente ajustado que ultrapasse o período de doze (12) meses, caso em que será utilizado o índice do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

10.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original.

10.3. O Município através de Convênio com Secretaria Estadual de Saúde irá realizar obras de reforma para adaptação de 25 leitos no Hospital de Jaguari, para implantação dos serviços de internação de longa permanência. Após a concretização do Centro de Cuidados Continuados e Integrados - CCI deverá ser celebrado novo Plano de Trabalho da parceria para alteração de valores e/ou de metas, mediante Termo Aditivo ou Apostilamento ao Plano de Trabalho original. O custeio destes serviços virá através do Governo Federal, por meio de Portaria específica para implantação do Centro de Cuidados Continuados e Integrados – CCI serviços estes com exclusividade SUS.

11. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

11.2. O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu Gestor da Parceria, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da Prestação de Contas Parcial e Final, com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei n.º 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

11.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada;

11.4. O **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas pela **ENTIDADE**.

11.5. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterà:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na Prestação de Contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.6. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a **ENTIDADE** para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Handwritten marks and signatures:
A large blue 'X' mark.
A signature in blue ink.
The word 'Lata' written vertically in blue ink.
Another signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

596

11.7. No exercício de suas atribuições o Gestor da Parceira e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

11.8. Sem prejuízo da fiscalização pelo **MUNICÍPIO** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho da política pública correspondente.

11.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

12. DA RESCISÃO:

12.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. O **MUNICÍPIO** poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

13. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES:

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Decreto Municipal n.º 128/2017 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as sanções de:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária nos termos do inciso II do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014; e
- III - Declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **ENTIDADE** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**.

13.4. A sanção de suspensão temporária impede a **ENTIDADE** de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos da Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **ENTIDADE** de participar de Chamamento Público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor da Parceira.

13.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da **Cláusula 13.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

14. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:

14.1. O foro da Comarca de Jaguari é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'M', 'Leticia', and 'JCS'.

Handwritten signature in blue ink.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

397

MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o **PLANO DE TRABALHO** em anexo.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jaguari/RS, 18 de junho de 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

CÁTIA NOEMI SCHNEIDER SPARENBERGER
Presidente do Instituto Riograndense de
Desenvolvimento Social Integrado de Saldanha
Marinho - IRDESI

KARINE MACHADO DUARTE
Gestor da Parceria pelo Município,
Portaria n.º 477/2018.

BRUNA ELENA MULLER
Gestora da Parceria pela IRDESI

JAQUELINE A. DVORANOVSKI PIVETTA
Secretária M. de Saúde